



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*

Fl. n.º	02
Processo	25/95
	<i>Benelli</i>

OF/SMAAJ/GC/113/95

Tarumã, 24 de Abril de 1.995.

ASSUNTO: Encaminha o Projeto de Lei nº 147/95, que "Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 1.996, e dá outras providências."

SENHOR PRESIDENTE:-

Venho a presença de Vossa Excelência, para solicitar-lhe as devidas providências no sentido de fazer realizar uma Sessão Ordinária, visando a apreciação do Projeto de Lei nº 147/95, que "Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual de 1.996, e dá outras providências."

Trata-se a referida propositura de adequação das diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 1.996, que compreende todo o orçamento dos fundos municipais, contendo todas as metas e prioridades da administração municipal, estabelecidas no Anexo I, que faz parte integrante do presente Projeto de Lei.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas saudações.

Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência, o Senhor
VEREADOR OCTAVIO BENELLI
DD. Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Tarumã	
Protocolo n.º	248/95
Entrada em	26, 04, 95



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*

Fl. n.º	03
Proc.	25/95
	<i>Bruki</i>

PROJETO DE LEI Nº 147/95.

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 1.996, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Em conformidade com o artigo 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal e artigo 2º, "b", das Disposições Transitórias, da Lei Orgânica do Município de Tarumã, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1.996.

Artigo 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1.996, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Artigo 3º - O projeto de lei orçamentária anual será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta Lei, ao artigo 165, parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º da Constituição Federal e à Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1.964.

Parágrafo Único - A lei orçamentária anual compreenderá:

- I - o orçamento fiscal;
- II - o orçamento dos fundos municipais.

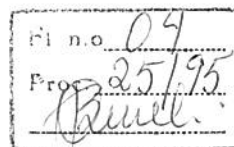
Artigo 4º - A proposta orçamentária para 1.996, conterá as metas e prioridades da administração municipal, estabelecidas no Anexo I, que integra esta Lei.

Artigo 5º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para 1.996, observadas as determinações contidas nesta Lei, até o último dia útil do mês de Julho de 1.995.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*



Parágrafo 1º - A Secretaria Municipal da Fazenda, ajustará, quando necessário, a proposta orçamentária da Câmara de Vereadores, tendo por base a participação percentual da despesa legislativa na receita corrente municipal verificada no exercício anterior.

Parágrafo 2º - A participação percentual de que trata o parágrafo anterior aplicar-se-á ao montante da receita prevista na forma do artigo 7º, redundando no orçamento específico da Câmara Municipal.

Artigo 6º - Os valores da receita e da despesa serão orçados a preços de Setembro de 1.995, e projetados para 1.996, considerando, e ainda, ao possível aumento da arrecadação.

Artigo 7º - A estimativa da receita terá por base a arrecadação, nos 12 meses anteriores, ao mês em que se elabora a proposta de orçamento anual, sendo corrigido monetariamente.

Parágrafo 1º - Os valores mensais utilizados da receita calculados nos termos deste artigo, serão extraídos dos balancetes financeiros mensais e, corrigidos, mês a mês, por índice oficial de preços.

Parágrafo 2º - Na estimativa de receita, considerar-se-ão, também, o resultado financeiro das alterações na legislação tributária local, e incremento ou a diminuição na receita transferida de outros níveis de governo e outras interferências positivas ou negativas na arrecadação do Município para o ano seguinte.

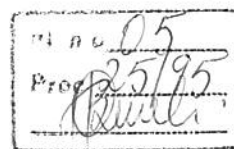
Artigo 8º Constituem prioridades da Administração Municipal para o exercício de 1.996:

- I - Educação e Saúde, com ênfase para:
 - a.) ações preventivas de saúde;
 - b.) saneamento básico em áreas carentes;
 - c.) ensinamento fundamental;
 - d.) assistência alimentar e nutricional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*



Artigo 9º Os valores da despesa serão fixados com base nas demandas financeiras dos programas de governo do Município, devidamente norteados por esta Lei.

Parágrafo 1º - As unidades orçamentárias do Município elaborarão suas propostas, conforme as metas e as prioridades estabelecidas neste diploma legal, encaminhando-as aos órgãos orçamentários respectivos para a devida compatibilização.

Parágrafo 2º - A Secretaria Municipal da Fazenda, consolidará as propostas dos órgãos orçamentários, de acordo com a estimativa de receita, mencionada no artigo 6º.

Artigo 10 A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo obedecerá às seguintes diretrizes:

I - as obras em execução terão prioridades sobre novos projetos, não podendo ser paralisadas sem autorização legislativa;

II - as despesas com o pagamento da dívida pública, salários e encargos sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos;

III - a previsão para operações de crédito constará da proposta orçamentária somente quando já estiver autorizada pelo Legislativo, através de Lei específica.

Artigo 11 A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de Lei especial.

Artigo 12 -As propostas para concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração ou para alterações de estrutura de carreira no corrente exercício deverão apresentar as justificativas e os critérios já utilizados, bem como comprovar a existência de recursos orçamentários suficientes para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Artigo 13 - As admissões de pessoal, a qualquer título, no exercício de 1.996, ficam limitadas à funções e cargos vagos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*

Fl. n.º	06
Proc.º	25795
	<i>Paula</i>

- Artigo 14 - Excetuum-se dos limites constantes do artigo 13 desta lei a criação de cargo e as admissões para atender às metas de expansão e melhoria da qualidade dos serviços públicos priorizados no Anexo I.
- Artigo 15 - As despesas de pessoal ativo e inativo da Administração direta e indireta não poderão exceder os limites previstos no artigo 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.
- Artigo 16 - Deverão ser propostos à Câmara Municipal, no corrente exercício, projetos de lei sobre alterações da legislação tributária, especialmente sobre instituição, aumento e redução de tributos; concessão de isenções, anistias e remissões de créditos tributários; e outras matérias pertinentes, em função da política fiscal do Município, bem como da devida aplicação dos princípios constitucionais tributários.
- Parágrafo Unico - A concessão ou ampliação de isenções, anistias, remissões e benefícios de natureza tributária, somente poderá ser aprovada caso indique estimativa de renúncia da receita e respectivas despesas a serem anuladas.
- Artigo 17 - É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de qualquer recurso do Município para a carteira de previdência de vereadores e prefeitos do Estado de São Paulo.
- Artigo 18 -As prioridades estabelecidas no Anexo I, à presente Lei, poderão ser ajustas na proposta orçamentária, desde que façam parte integrante do Plano Plurianual e plenamente justificadas na mensagem de encaminhamento do projeto de lei do orçamento anual.
- Parágrafo Unico -Os programas estabelecidos no Anexo I, terão prioridades sobre os ajustes verificados na Lei Orçamentária.
- Artigo 19 - O Prefeito enviará até o dia 30 de Setembro de 1.995, projeto de lei do orçamento anual à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*

Fl. n.º	07
Proc.	25/95
	<i>Bauer</i>

Artigo 20 - Em hipótese alguma, a despesa empenhada total do exercício de 1.996, ultrapassará os ingressos financeiros ocorridos no mesmo período.

Parágrafo Único - Os pedidos de créditos adicionais por excesso de arrecadação deverão estar instruídos por documentos que comprovem a ocorrência superavitária ou sua tendência no exercício.

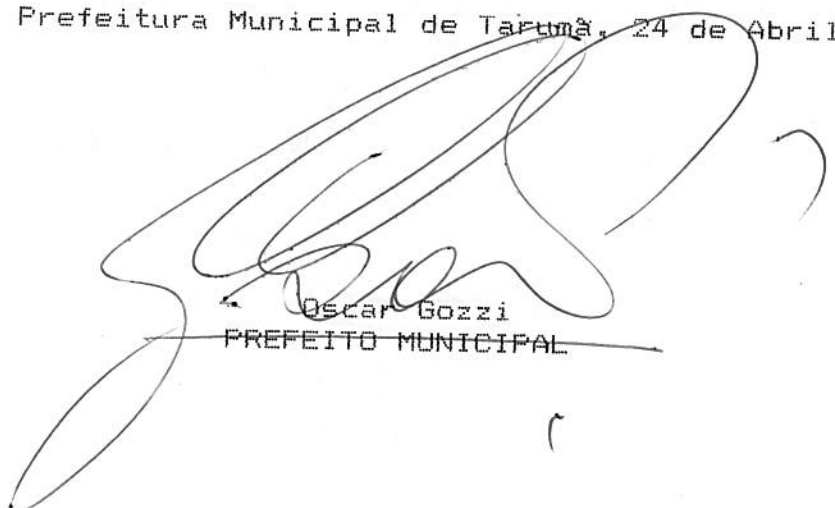
Artigo 21 - Se até 31 de Dezembro de 1.995, o Poder Legislativo não devolver, para sanção, o Projeto de Lei Orçamentária, a Administração executará, mensalmente, 1/12 (um, doze avos) das dotações constantes daquele Projeto.

Artigo 22 - As suplementações das dotações orçamentárias obedecerão as normas estabelecidas no artigo 167, da Constituição Federal.

Artigo 23 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

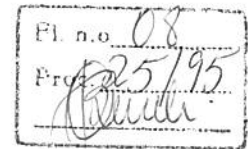
Artigo 24 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarumã, 24 de Abril de 1.995.


Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL



*tempo de
construir*



A N E X O I
PROJETO DE LEI Nº 147/95
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ
DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA 1.996.

PROGRAMA	OBJETIVOS
1 - CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE DE SAÚDE	:Possibilitar espaço físico para o atendimento de saúde da comunidade no próprio Município
2 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E CIRURGICOS	:Equipar a unidade de saúde em construção e as que por ventura já existentes
3 - AQUISIÇÃO DE UMA VIATURA PARA TRANSPORTE DE DOENTES	:Otimizar o transporte de pacientes para centro de saúde mais desenvolvido.
4 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA INSTALAÇÃO DE GABINETE ODONTOLÓGICO	:Equipar o gabinete odontológico para o bom atendimento da comunidade escolar
5 - CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE ESCOLAR	:Possibilitar espaço físico para o atendimento de crianças de 3 a 6 anos em período integral, para suprir a necessidade da comunidade.
6 - CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO EDUCACIONAL	:Atender a cursos profissionalizantes, supletivo e outras atividades
7 - CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO CULTURAL COM AUDITORIO BIBLIOTECA, ESPAÇO PARA EXPOSIÇÕES, ETC ...	:Possibilitar a comunidade o acesso à cultura
8 - CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NOS BAIRROS	:Otimizar à necessidade dos bairros da prática de esportes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*

Fl. n.º	09
Prof.º	25/95
	<i>Rui</i>

- 9 - AQUISIÇÃO DE VEICULOS LEVES :Atender a demanda de serviços jun-
:to à comunidade.
- 10 - AQUISIÇÃO DE VEICULOS E MAQUINAS PESADAS :Capacitar o poder público no aten-
:dimento da demanda na limpeza pú-
:blica, conservação de estradas -
:rurais, transportes de alunos e
:outros programas.
- 11 - CONSTRUÇÃO DE CRECHES :Atendimento de crianças até 3 anos
:suprindo a demanda da comunidade.
- 12 - CONSTRUÇÃO DE 1 CENTRO DE APOIO A CRIANÇA E O ADOLESCENTE :Criar, no Município, local adequado
:para atender a criança e o adoles-
:cente, tirando-os das ruas.
- 13 - CONSTRUÇÃO DE AREA DE LAZER AS MARGENS DOS DOS LAGOS EXISTENTES :Dotar nossa cidade com locais de la-
:zer para a recreação de toda a comu-
:nidade
- 14 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMEN- TOS :Dotar as Cooperativas de trabalhos
:manuais e associações de equipamen-
:tos para capacitá-los a produzir em
:grande escala.
- 15 - CONSTRUÇÃO DE ABRIGO PARA TRABALHADORES RU- RAIS :Em nosso comunidade nossos trabalha-
:dores rurais não tem local para se
:protegerem das intempéries enquanto
:aguardam as conduções para o traba-
:lho.
- 16 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA :Suprir necessidade de melhoria das
:vias públicas em nossa cidade.
- 17 - CONSTRUÇÃO E MODERNIZA ÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS :Dotar nossa cidade com locais ade-
:quados para atividades de lazer.
- 18 - CONSTRUÇÃO DE GUIAS, MU ROS, SARJETAS E CALÇA- DAS :Propiciar melhores condições para o
:trânsito de pedestres e veiculos -
:nas ruas.
- 19 - CONSTRUÇÃO DE ALMOXARI FADO MUNICIPAL E GARA GEM :Possuir local adequado e seguro pa-
:ra guardar veiculos e materiais da
:Prefeitura
- 20 - ARBORIZAÇÃO DE AREAS PUBLICAS :Realizar plano de arborização em
:nossa cidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*

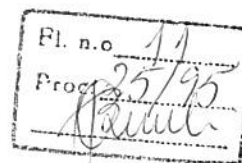
Fl. n.º	10
Proj.º	25/95
	<i>[Handwritten Signature]</i>

- 21 - COOPERATIVA DE TRABALHOS MANUAIS COM SALÃO E OFICINAS :Aperfeiçoar a mão-de-obra da comunidade, propiciando um melhor ganho.
- 22 - SINALIZAÇÃO DE TRANSITO URBANO E INSTALAÇÃO DE PLACAS INDICADORAS EM VIAS PUBLICAS :Melhorar o sistema de trânsito e localização das vias públicas.
- 23 - CONSTRUÇÃO DE PISTA PARA POUSO E DECOLAGEM - DE AVIOES AGRICOLAS, C/ TODA INFRA-ESTRUTURA - MINIMA NECESSARIA :Sendo o nosso município basicamente agrícola, tal obra atenderá diretamente nossos agricultores, possibilitando inclusive a instalação de - empresas de aviação agrícola.
- 24 - CONSTRUÇÃO DE PONTES NA ZONA RURAL :Melhorar as condições de trafego nas estradas vicinais
- 25 - LEVANTAMENTO E CASCALHAMENTO DAS ESTRADAS VICINAIS :Melhoras as condições de trafego nas estradas vicinais
- 26 - ANEL VIARIO :Realizar a infra estrutura básica , criando dispositivo de trânsito e interligando a SP-333, passando pelas Ruas Beliziária, Vila Progresso, Vila do Lago, retirando o trânsito pesado do centro da zona urbana.
- 27 - DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS NAS MICRO BACIAS :Otimizar os recursos que a micro bacias podem proporcionar, recuperando a mata ciliar ao longo dos rios, preservar a qualidade de água e desenvolver projetos agrícolas.
- 28 - CONSTRUÇÃO DE SISTEMAS DE CAPTAÇÃO DE AGUAS PLUVIAIS :Otimizar a captação de águas pluviais, evitando erosão nas vias públicas, conduzindo as mesmas para locais adequados.
- 29 - MELHORIA E MODERNIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PUBLICA :Modernizar a infra-estrutura de nossa cidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*



- 30 - AQUISIÇÃO DE LIVROS :Atualização da biblioteca para consulta e orientação
- 31 - PROGRAMAS EXTERNOS E INTERNOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL :Investir na capacitação e desenvolvimento do corpo funcional municipal, favorecendo a modernização e transformação da cultura organizacional
- 32 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PROGRAMAS DE INFORMÁTICA :Otimizar e atualizar os equipamentos e programas de informática
- 33 - AQUISIÇÃO DE LINHAS TELEFONICAS :Otimizar a comunicação telefônica como veículo eficiente no atendimento dos usuários internos e externos
- 34 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ESCRITORIO :Equipar as unidades administrativas com móveis e equipamentos de trabalho, tornando-as mais eficientes.
- 35 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS :Oferecer melhores condições de atendimento nos serviços através da ampliação do espaço físico.
- 36 - PLANO CARTOGRAFICO E ORDENAÇÃO ESPACIAL DO MUNICIPIO :Levantamento de toda a área urbana e rural, realizando cadastramento dos imóveis existentes, possibilitando com isto o aumento das receitas para o Município e ampliando o desenvolvimento da atividade de planejamento.
- 37 - CONVENIOS E INTERCAMBIO COM INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS :Reciclagem e modernização através de novas técnicas administrativas
- 38 - INCENTIVO A FORMAÇÕES DE ASSOCIAÇÕES E MICRO EMPRESAS :Dar aos empreendedores do Município condições de agregar valores a seus produtos, possibilitando-lhes melhores condições de venda.
- 39 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PEDAGÓGICOS E PARQUES INFAN- :Equipar com materiais adequados ao desenvolvimento das crianças



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*

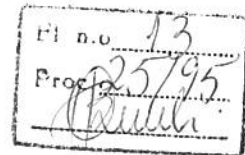
Fl. n.º	12
Proc.º	25795
	<i>Buelli</i>

- 40 - EXTENSAO DE REDE ELETRICA E DE ILUMINAÇÃO PUBLICA :Dotar ruas de iluminação pública, aumentando a segurança para pedestres e veículos.
- 41 - OBRAS DE INFRA ESTRUTURA NO DISTRITO INDUSTRIAL :Apoiar e incentivar a instalação de indústrias em nosso município.
- 42 - AQUISIÇÃO DE AREA PARA A INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIAS EM NOSSO MUNICÍPIO. :Proporcionar novas oportunidades de desenvolvimento industrial
- 43 - AQUISIÇÃO DE AREAS PARA DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS MUNICIPAIS. :Criar incentivos para estimular as atividades econômicas para a obtenção de fins sociais.
- 44 - MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS EXISTENTES. :Evitar o sucateamento dos equipamentos da municipalidade.
- 45 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PROGRAMAS SOCIAIS :Atendimento a população carente, que proporcione a melhoria da qualidade de vida.
- 46 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS :Dotar a secretaria de Obras, Planejamento e Serviços de equipamentos básicos para melhor prestação de serviços junto a população.
- 47 - CONSTRUÇÃO GINÁSIO DE ESPORTES :Otimizar as necessidades de prática de esportes no município.
- 48 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS :Aquisição de imóveis próximos ao limite urbano do Município, para viabilizar o desenvolvimento e implantação de programas municipais
- 49 - INFRA-ESTRUTURA PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES :Diminuir o déficit habitacional, com a construção de casas para moradia da população de baixa renda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*



- 50 - CRIAÇÃO DE CARGOS :Criar cargos para contratação de
:funcionários para suprir as deman-
:das de serviços da Municipalidade,
:em virtude de implementação de no-
:vos programas e projetos, através -
:de lei própria.
- 51 - SUBSIDIOS A ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS :Subsidiar às entidades que prestam
:serviços a população, através de
:lei própria.
- 52 - PARTICIPAÇÃO EM CON- :Participação em consórcio com o in-
:SORCIO INTERMUNICIPAL :tuito de fortalecer o Município pa-
:ra reivindicações junto à órgãos
:competentes, cursos profissionali -
:zantes, seminários, aquisição de
:maquinários, equipamentos, etc...
- 53 - REFORMULAÇÃO TRIBUTA- :Melhorar e modernizar a forma de
:RIA :tributar do Município, atualizando
:as alíquotas e base de cálculos,-
:visando fortalecer a receita públi-
:ca.
- 54 - ATUALIZAÇÃO DA PLANTA :Revisão cadastral dos imóveis, nova
:GENÉRICA DE VALORES :setorização, alteração de zonas e
:valores, visando fortalecer a re-
:ceita pública.
- 55 - HOSPITAL MUNICIPAL :Instalação de Unidade Hospitalar,
:para atendimento universal aos
:municípios, com a possibilidade de
:cirurgias de pequeno porte,
:ofertando um tratamento de
:qualidade, melhorando
:substancialmente a qualidade de
:vida dos cidadãos.
- 56 - REMODELAÇÃO E APLICAÇÃO :Propiciar maior conforto aos
:DO ESTÁDIO MUNICIPAL :municípios, na prática das
:CASSIDIO PINTO :atividades desportivas com a
:construção, aplicação e cobertura
:das arquibancadas existentes,
:dotando o estádio de infra-
:estrutura básica (ampliação dos
:vestuários e sanitários para



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1300 - FAX: (0183) 29-1248 - CEP: 19810-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55

El. no. 14
Proc. 25/95
<i>Paulil</i>

F O L H A D E P A R E C E R

COMISSÃO: DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER: Nº 25/95
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 147/95

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DE 1.996, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, expresso em vinte e quatro (24) artigos e Anexo I, de autoria do Poder Executivo que "Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária anual de 1.996, e dá outras providências."

A esta Comissão compete, pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação.

O projeto foi encaminhado a esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação.

II - PARECER

A matéria vem amplamente regulamentada e de fato é do interesse do município.

Não existe qualquer óbice com relação ao Projeto de Lei, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto coaduna-se com os ditames constantes na legislação em vigor.

Verifica-se também que o projeto harmoniza-se com os princípios do nosso direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

Assim sendo, a Comissão de Justiça e Redação, opina pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, devendo ser submetido ao Egrégio Plenário.

SALA DAS COMISSÕES,
EM OITO DE MAIO DE 1.995

Darci
DARCI PAITL

Fernando
FERNANDO HARTMANN



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1300 - FAX: (0183) 29-1248 - CEP: 19810-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55

Fl. n.º	15
Proj. n.º	25/95
Assinatura	<i>[Handwritten Signature]</i>

F O L H A D E P A R E C E R

COMISSÃO: DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER: Nº 25/95

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 147/95

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DE 1.996, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento adota, no que lhe cabe o relatório apresentado pela Comissão de Justiça e Redação.

O Projeto foi encaminhado para esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação.

II - PARECER

O mencionado Projeto de Lei não colide com qualquer disposição financeira ou orçamentária em vigor.

Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento do Projeto ao Egrégio Plenário para a devida deliberação.

SALA DAS COMISSÕES,
EM OITO DE MAIO DE 1.995

MILTON SANTOS DA SILVEIRA

[Handwritten Signature]
LUIZ CARLOS FRIZZO

[Handwritten Signature]
JOSÉ APARECIDO HONÓRIO

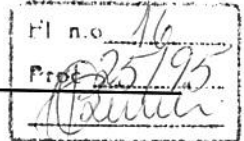


CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1300 - FAX: (0183) 29-1248 - CEP: 19810-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55



A U T Ó G R A F O Nº 25/95

A Câmara Municipal de Tarumã em conformidade com os Incisos e Parágrafo Único do Artigo 41 c.c. os Incisos do Artigo 10º da Lei Orgânica do Município de Tarumã, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº 147/95 do Poder Executivo que "Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária anual de 1.996, e dá outras providências."

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DE 1.996, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Em conformidade com o artigo 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal e artigo 2º, "b", das Disposições Transitórias, da Lei Orgânica do Município de Tarumã, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1.996.

Artigo 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1.996, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Artigo 3º - O projeto de lei orçamentária anual será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta Lei, ao artigo 165, parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º da Constituição Federal e à Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1.964.

Parágrafo Único - A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal;

II - o orçamento dos fundos municipais.

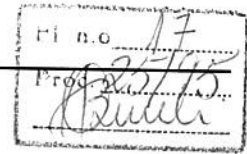


CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1300 - FAX: (0183) 29-1248 - CEP: 19810-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55



Artigo 5º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para 1.996, observadas as determinações contidas nesta Lei, até o último dia útil do mês de Julho de 1.995.

Parágrafo 1º - A Secretaria Municipal da Fazenda, ajustará, quando necessário, a proposta orçamentária da Câmara de Vereadores, tendo por base a participação percentual da despesa legislativa na receita corrente municipal verificada no exercício anterior.

Parágrafo 2º - A participação percentual de que trata o parágrafo anterior aplicar-se-á ao montante da receita prevista na forma do artigo 7º, redundando no orçamento específico da Câmara Municipal.

Artigo 6º - Os valores da receita e da despesa serão orçados a preços de Setembro de 1.995, e projetados para 1.996, considerando, e ainda, ao possível aumento da arrecadação.

Artigo 7º - A estimativa da receita terá por base a arrecadação, nos 12 meses anteriores, ao mês em que se elabora a proposta de orçamento anual, sendo corrigido monetariamente.

Parágrafo 1º - Os valores mensais utilizados da receita calculados nos termos deste artigo, serão extraídos dos balancetes financeiros mensais e, corrigidos, mês a mês, por índice oficial de preços.

Parágrafo 2º - Na estimativa de receita, considerar-se-ão, também, o resultado financeiro das alterações na legislação tributária local, e incremento ou a diminuição na receita transferida de outros níveis de governo e outras interferências positivas ou negativas na arrecadação do Município para o ano seguinte.

Artigo 8º - Constituem prioridades da Administração Municipal para o exercício de 1.996:

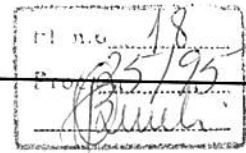


CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1300 - FAX: (0183) 29-1248 - CEP: 19810-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55



- I - Educação e Saúde, com ênfase para:
- a.) ações preventivas de saúde;
 - b.) saneamento básico em áreas carentes;
 - c.) ensinamento fundamental;
 - d.) assistência alimentar e nutricional.

Artigo 9º Os valores da despesa serão fixados com base nas demandas financeiras dos programas de governo do Município, devidamente norteados por esta Lei.

Parágrafo 1º - As unidades orçamentárias do Município elaborarão suas propostas, conforme as metas e as prioridades estabelecidas neste diploma legal, encaminhando-as aos órgãos orçamentários respectivos para a devida compatibilização.

Parágrafo 2º - A Secretaria Municipal da Fazenda, consolidará as propostas dos órgãos orçamentários, de acordo com a estimativa de receita, mencionada no artigo 6º.

Artigo 10 A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo obedecerá às seguintes diretrizes:

I - as obras em execução terão prioridades sobre novos projetos, não podendo ser paralisadas sem autorização legislativa;

II - as despesas com o pagamento da dívida pública, salários e encargos sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos;

III - a previsão para operações de crédito constará da proposta orçamentária somente quando já estiver autorizada pelo Legislativo, através de Lei específica.

Artigo 11 A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de Lei especial.

Artigo 12 -As propostas para concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração ou para alterações de estrutura de carreira no corrente exercício deverão apresentar as justificativas e os critérios já utilizados, bem como comprovar a existência de

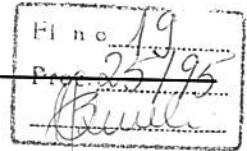


CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1300 - FAX: (0183) 29-1248 - CEP: 19810-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55



- Artigo 13 - As admissões de pessoal, a qualquer título, no exercício de 1.996, ficam limitadas à funções e cargos vagos.
- Artigo 14 - Excetua-se dos limites constantes do artigo 13 desta lei a criação de cargo e as admissões para atender às metas de expansão e melhoria da qualidade dos serviços públicos prioritizados no Anexo I.
- Artigo 15 - As despesas de pessoal ativo e inativo da Administração direta e indireta não poderão exceder os limites previstos no artigo 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.
- Artigo 16 - Deverão ser propostos à Câmara Municipal, no corrente exercício, projetos de lei sobre alterações da legislação tributária, especialmente sobre instituição, aumento e redução de tributos; concessão de isenções, anistias e remissões de créditos tributários; e outras matérias pertinentes, em função da política fiscal do Município, bem como da devida aplicação dos princípios constitucionais tributários.
- Parágrafo Único - A concessão ou ampliação de isenções, anistias, remissões e benefícios de natureza tributária, somente poderá ser aprovada caso indique estimativa de renúncia da receita e respectivas despesas a serem anuladas.
- Artigo 17 - É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de qualquer recurso do Município para a carteira de previdência de vereadores e prefeitos do Estado de São Paulo.
- Artigo 18 - As prioridades estabelecidas no Anexo I, à presente Lei, poderão ser ajustas na proposta orçamentária, desde que façam parte integrante do Plano Plurianual e plenamente justificadas na mensagem de encaminhamento do projeto de lei do orçamento anual.
- Parágrafo Único - Os programas estabelecidos no Anexo I, terão prioridades sobre os ajustes verificados na Lei Orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1300 - FAX: (0183) 29-1248 - CEP: 19810-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55

Pl. n.º	20
Proj.	25/95
	<i>[Signature]</i>

Artigo 19 - O Prefeito enviará até o dia 30 de Setembro de 1.995, projeto de lei do orçamento anual à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

Artigo 20 - Em hipótese alguma, a despesa empenhada total do exercício de 1.996, ultrapassará os ingressos financeiros ocorridos no mesmo período.

Parágrafo Único - Os pedidos de créditos adicionais por excesso de arrecadação deverão estar instruídos por documentos que comprovem a ocorrência superavitária ou sua tendência no exercício.

Artigo 21 - Se até 31 de Dezembro de 1.995, o Poder Legislativo não devolver, para sanção, o Projeto de Lei Orcamentária, a Administração executará, mensalmente, 1/12 (um, doze avos) das dotações constantes daquele Projeto.

Artigo 22 - As suplementações das dotações orçamentárias obedecerão as normas estabelecidas no artigo 167, da Constituição Federal.

Artigo 23 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 24 - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tarumã, 23 de Maio de 1.995.

[Signature]
Octávio Beneli
Presidente

[Signature]
Milton Santos da Silveira
1º Secretário

[Signature]
Hagamenon Messias de Novaes
2º Secretário

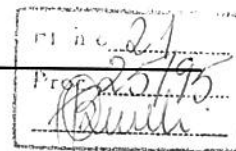


CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1300 - FAX: (0183) 29-1248 - CEP: 19810-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55



A N E X O I

PROJETO DE LEI Nº 147/95

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA 1.996.

PROGRAMA	OBJETIVOS
1 - CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE DE SAÚDE	:Possibilitar espaço físico para o atendimento de saúde da comunidade no próprio Município
2 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E CIRÚRGICOS	:Equipar a unidade de saúde em construção e as que por ventura já existentes
3 - AQUISIÇÃO DE UMA VIATURA PARA TRANSPORTE DE DOENTES	:Otimizar o transporte de pacientes para centro de saúde mais desenvolvido.
4 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA INSTALAÇÃO DE GABINETE ODONTOLÓGICO	:Equipar o gabinete odontológico para o bom atendimento da comunidade escolar
5 - CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE ESCOLAR	:Possibilitar espaço físico para o atendimento de crianças de 3 a 6 anos em período integral, para suprir a necessidade da comunidade.
6 - CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO EDUCACIONAL	:Atender a cursos profissionalizantes, supletivo e outras atividades
7 - CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO CULTURAL COM AUDITÓRIO BIBLIOTECA, ESPAÇO PARA EXPOSIÇÕES, ETC ...	:Possibilitar a comunidade o acesso à cultura
8 - CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NOS BAIRROS	:Otimizar a necessidade dos bairros da prática de esportes.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1300 - FAX: (0183) 29-1248 - CEP: 19810-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55

Fl. n.º	22
Prof.º	25/195
<i>[Handwritten Signature]</i>	

- 10 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS :Capacitar o poder público no atendimento da demanda na limpeza pública, conservação de estradas rurais, transportes de alunos e outros programas.
- 11 - CONSTRUÇÃO DE CRECHES :Atendimento de crianças até 3 anos suprimindo a demanda da comunidade.
- 12 - CONSTRUÇÃO DE 1 CENTRO DE APOIO A CRIANÇA E O ADOLESCENTE :Criar, no Município, local adequado para atender a criança e o adolescente, tirando-os das ruas.
- 13 - CONSTRUÇÃO DE ÁREA DE LAZER AS MARGENS DOS LAGOS EXISTENTES :Dotar nossa cidade com locais de lazer para a recreação de toda a comunidade
- 14 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS :Dotar as Cooperativas de trabalhos manuais e associações de equipamentos para capacitá-los a produzir em grande escala.
- 15 - CONSTRUÇÃO DE ABRIGO PARA TRABALHADORES RURAIS :Em nossa comunidade nossos trabalhadores rurais não tem local para se protegerem das intempéries enquanto aguardam as conduções para o trabalho.
- 16 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA :Suprir necessidade de melhoria das vias públicas em nossa cidade.
- 17 - CONSTRUÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS :Dotar nossa cidade com locais adequados para atividades de lazer.
- 18 - CONSTRUÇÃO DE GUIAS, MURROS, SARJETAS E CALÇADAS :Propiciar melhores condições para o trânsito de pedestres e veículos nas ruas.
- 19 - CONSTRUÇÃO DE ALMOXARIFADO MUNICIPAL E GARAGEM :Possuir local adequado e seguro para guardar veículos e materiais da Prefeitura
- 20 - ARBORIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS :Realizar plano de arborização em nossa cidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1300 - FAX: (0183) 29-1248 - CEP: 19810-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55

Fl. n.º	23
Processo	25/95
	<i>Rulli</i>

- 22 - SINALIZAÇÃO DE TRANSITO URBANO E INSTALAÇÃO DE PLACAS INDICADORAS EM VIAS PUBLICAS :Melhorar o sistema de trânsito e :localização das vias públicas.
- 23 - CONSTRUÇÃO DE PISTA PARA POUSO E DECOLAGEM - DE AVIÕES AGRICOLAS, C/ TODA INFRA-ESTRUTURA - MINIMA NECESSARIA :Sendo o nosso município basicamente :agrícola, tal obra atenderá direta- :mente nossos agricultores, possibi- :litando inclusive a instalação de - :empresas de aviação agrícola.
- 24 - CONSTRUÇÃO DE PONTES NA ZONA RURAL :Melhorar as condições de trafego :nas estradas vicinais
- 25 - LEVANTAMENTO E CASCA- LHAMENTO DAS ESTRADAS VICINAIS :Melhoras as condições de trafego :nas estradas vicinais
- 26 - ANEL VIARIO :Realizar a infra estrutura básica , :criando dispositivo de trânsito e :interligando a SP-333, passando pe- :las Ruas Beliziária, Vila Progresso, :Vila do Lago, retirando o trânsito :pesado do centro da zona urbana.
- 27 - DESENVOLVIMENTO DE PRO- JETOS NAS MICRO BACIAS :Otimizar os recursos que a micro ba :cias podem proporcionar, recuperan- :do a mata ciliar ao longo dos rios, :preservar a qualidade de água e de- :senvolver projetos agrícolas.
- 28 - CONSTRUÇÃO DE SISTEMAS DE CAPTAÇÃO DE AGUAS PLUVIAIS :Otimizar a captação de águas plu- :viais, evitando erosão nas vias pú- :blicas, conduzindo as mesmas para - :locais adequados.
- 29 - MELHORIA E MODERNIZA ÇÃO DA ILUMINAÇÃO PU- BLICA :Modernizar a infra-estrutura de nos :sa cidade
- 30 - AQUISIÇÃO DE LIVROS :Atualização da biblioteca para con- :sulta e orientação
- 31 - PROGRAMAS EXTERNOS E INTERMUNICIPAIS :Investir na capacitação e desenvol-

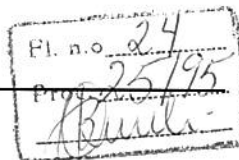


CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1300 - FAX: (0183) 29-1248 - CEP: 19810-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55



- | | |
|---|---|
| 32 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PROGRAMAS DE INFORMÁTICA | :Otimizar e atualizar os equipamentos e programas de informática |
| 33 - AQUISIÇÃO DE LINHAS TELEFONICAS | :Otimizar a comunicação telefônica como veículo eficiente no atendimento dos usuários internos e externos |
| 34 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ESCRITÓRIO | :Equipar as unidades administrativas com móveis e equipamentos de trabalho, tornando-as mais eficientes. |
| 35 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS MUNICIPAIS | :Oferecer melhores condições de atendimento nos serviços através da ampliação do espaço físico. |
| 36 - PLANO CARTOGRAFICO E ORDENACAO ESPACIAL DO MUNICIPIO | :Levantamento de toda a área urbana e rural, realizando cadastramento dos imóveis existentes, possibilitando com isto o aumento das receitas para o Município e ampliando o desenvolvimento da atividade de planejamento. |
| 37 - CONVENIOS E INTERCAMBIO COM INSTITUIÇÕES PUBLICAS E PRIVADAS | :Reciclagem e modernização através de novas técnicas administrativas |
| 38 - INCENTIVO A FORMAÇÕES DE ASSOCIAÇÕES E MICRO EMPRESAS | :Dar aos empreendedores do Município condições de agregar valores a seus produtos, possibilitando-lhes melhores condições de venda. |
| 39 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PEDAGOGICOS E PARQUES INFANTIS | :Equipar com materiais adequados ao desenvolvimento das crianças |
| 40 - EXTENSÃO DE REDE ELÉTRICA E DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA | :Dotar ruas de iluminação pública, aumentando a segurança para pedestres e veículos. |
| 41 - OBRAS DE INFRA ESTRUTURA | :Apoiar e incentivar a instalação |



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1300 - FAX: (0183) 29-1248 - CEP: 19810-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55

Fl. n.º	25
Proc.º	25/95
<i>Buick</i>	

- 42 - AQUISIÇÃO DE AREA PA - RA A INSTALAÇÃO DE INDUSTRIAS EM NOSSO MUNICIPIO. :Proporcionar novas oportunidades de desenvolvimento industrial
- 43 - AQUISIÇÃO DE AREAS PARA DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS MUNICIPAIS. :Criar incentivos para estimular as atividades econômicas para a obtenção de fins sociais.
- 44 - MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS EXISTENTES. :Evitar o sucateamento dos equipamentos da municipalidade.
- 45 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PROGRAMAS SOCIAIS :Atendimento a população carente, que proporcione a melhoria da qualidade de vida.
- 46 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS :Dotar a secretaria de Obras, Planejamento e Serviços de equipamentos básicos para melhor prestação de serviços junto a população.
- 47 - CONSTRUÇÃO GINASIO DE ESPORTES :Otimizar as necessidades de prática de esportes no município.
- 48 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS :Aquisição de imóveis próximos ao limite urbano do Município, para viabilizar o desenvolvimento e implantação de programas municipais
- 49 - INFRA-ESTRUTURA PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES :Diminuir o déficit habitacional, com a construção de casas para moradia da população de baixa renda.
- 50 - CRIAÇÃO DE CARGOS :Criar cargos para contratação de funcionários para suprir as demandas de serviços da Municipalidade, em virtude de implementação de novos programas e projetos, através de lei própria.
- 51 - SUBSIDIOS A ENTIDADES :Subsidiar às entidades que prestam

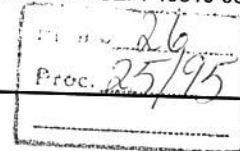


CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1300 - FAX: (0183) 29-1248 - CEP: 19810-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55

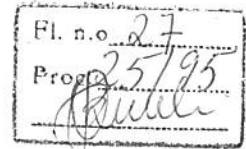


- 52 - PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL :Participação em consórcio com o intuito de fortalecer o Município para reivindicações junto à órgãos competentes, cursos profissionalizantes, seminários, aquisição de maquinários, equipamentos, etc...
- 53 - REFORMULAÇÃO TRIBUTÁRIA :Melhorar e modernizar a forma de tributar do Município, atualizando as alíquotas e base de cálculos, visando fortalecer a receita pública.
- 54 - ATUALIZAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES :Revisão cadastral dos imóveis, nova setorização, alteração de zonas e valores, visando fortalecer a receita pública.
- 55 - HOSPITAL MUNICIPAL :Instalação de Unidade Hospitalar, para atendimento universal aos munícipes, com a possibilidade de cirurgias de pequeno porte, ofertando um tratamento de qualidade, melhorando substancialmente a qualidade de vida dos cidadãos.
- 56 - REMODELAÇÃO E APLICAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL CASSIDIO PINTO :Propiciar maior conforto aos munícipes, na prática das atividades desportivas com a construção, aplicação e cobertura das arquibancadas existentes, dotando o estádio de infraestrutura básica (ampliação dos vestiários e sanitários para o público).



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*



LEI Nº 157/95, DE 26 DE MAIO DE 1.995.

" DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 1.996, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, em sessão ordinária, realizada em 23 de Maio de 1.995, aprovou por unanimidade e eu sanciono a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Em conformidade com o artigo 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal e artigo 2º, "b", das Disposições Transitórias, da Lei Orgânica do Município de Tarumã, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1.996.

Artigo 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1.996, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Artigo 3º - O projeto de lei orçamentária anual será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta Lei, ao artigo 165, parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º da Constituição Federal e à Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1.964.

Parágrafo Único - A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal;

II - o orçamento dos fundos municipais.

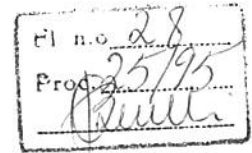
Artigo 4º - A proposta orçamentária para 1.996, conterà as metas e prioridades da administração municipal, estabelecidas no Anexo I, que integra esta Lei.

Artigo 5º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para 1.996, observadas as determinações contidas nesta Lei, até o último dia útil do mês de Julho de 1.995.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*



Parágrafo 1º - A Secretaria Municipal da Fazenda, ajustará, quando necessário, a proposta orçamentária da Câmara de Vereadores, tendo por base a participação percentual da despesa legislativa na receita corrente municipal verificada no exercício anterior.

Parágrafo 2º - A participação percentual de que trata o parágrafo anterior aplicar-se-á ao montante da receita prevista na forma do artigo 7º, redundando no orçamento específico da Câmara Municipal.

Artigo 6º - Os valores da receita e da despesa serão orçados a preços de Setembro de 1.995, e projetados para 1.996, considerando, e ainda, ao possível aumento da arrecadação.

Artigo 7º - A estimativa da receita terá por base a arrecadação, nos 12 meses anteriores, ao mes em que se elabora a proposta de orçamento anual, sendo corrigido monetariamente.

Parágrafo 1º - Os valores mensais utilizados da receita calculados nos termos deste artigo, serão extraídos dos balancetes financeiros mensais e, corrigidos, mês a mês, por índice oficial de preços.

Parágrafo 2º - Na estimativa de receita, considerar-se-ão, também, o resultado financeiro das alterações na legislação tributária local, e incremento ou a diminuição na receita transferida de outros níveis de governo e outras interferências positivas ou negativas na arrecadação do Município para o ano seguinte.

Artigo 8º Constituem prioridades da Administração Municipal para o exercício de 1.996:

- I - Educação e Saúde, com ênfase para:
 - a.) ações preventivas de saúde;
 - b.) saneamento básico em áreas carentes;
 - c.) ensinamento fundamental;
 - d.) assistência alimentar e nutricional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*

Fl. n.º	29
Proc.	25/95
	<i>Paulo</i>

Artigo 9º Os valores da despesa serão fixados com base nas demandas financeiras dos programas de governo do Município, devidamente norteados por esta Lei.

Parágrafo 1º - As unidades orçamentárias do Município elaborarão suas propostas, conforme as metas e as prioridades estabelecidas neste diploma legal, encaminhando-as aos órgãos orçamentários respectivos para a devida compatibilização.

Parágrafo 2º - A Secretaria Municipal da Fazenda, consolidará as propostas dos órgãos orçamentários, de acordo com a estimativa de receita, mencionada no artigo 6º.

Artigo 10 A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo obedecerá às seguintes diretrizes:

I - as obras em execução terão prioridades sobre novos projetos, não podendo ser paralisadas sem autorização legislativa;

II - as despesas com o pagamento da dívida pública, salários e encargos sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos;

III - a previsão para operações de crédito constará da proposta orçamentária somente quando já estiver autorizada pelo Legislativo, através de Lei específica.

Artigo 11 A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de Lei especial.

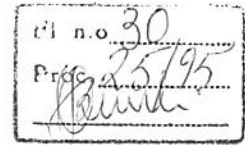
Artigo 12 -As propostas para concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração ou para alterações de estrutura de carreira no corrente exercício deverão apresentar as justificativas e os critérios já utilizados, bem como comprovar a existência de recursos orçamentários suficientes para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Artigo 13 - As admissões de pessoal, a qualquer título, no exercício de 1.996, ficam limitadas à funções e cargos vagos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*



Artigo 14 - Excetuam-se dos limites constantes do artigo 13 desta lei a criação de cargo e as admissões para atender às metas de expansão e melhoria da qualidade dos serviços públicos priorizados no Anexo I.

Artigo 15 - As despesas de pessoal ativo e inativo da Administração direta e indireta não poderão exceder os limites previstos no artigo 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Artigo 16 - Deverão ser propostos à Câmara Municipal, no corrente exercício, projetos de lei sobre alterações da legislação tributária, especialmente sobre instituição, aumento e redução de tributos; concessão de isenções, anistias e remissões de créditos tributários; e outras matérias pertinentes, em função da política fiscal do Município, bem como da devida aplicação dos princípios constitucionais tributários.

Parágrafo Único - A concessão ou ampliação de isenções, anistias, remissões e benefícios de natureza tributária, somente poderá ser aprovada caso indique estimativa de renúncia da receita e respectivas despesas a serem anuladas.

Artigo 17 - É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de qualquer recurso do Município para a carteira de previdência de vereadores e prefeitos do Estado de São Paulo.

Artigo 18 - As prioridades estabelecidas no Anexo I, à presente Lei, poderão ser ajustas na proposta orçamentária, desde que façam parte integrante do Plano Plurianual e plenamente justificadas na mensagem de encaminhamento do projeto de lei do orçamento anual.

Parágrafo Único - Os programas estabelecidos no Anexo I, terão prioridades sobre os ajustes verificados na Lei Orçamentária.

Artigo 19 - O Prefeito enviará até o dia 30 de Setembro de 1.995, projeto de lei do orçamento anual à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*

Fl. n.º	31
Proc.	25/95

[Handwritten signature]

Artigo 20 - Em hipótese alguma, a despesa empenhada total do exercício de 1.996, ultrapassará os ingressos financeiros ocorridos no mesmo período.

Parágrafo Único - Os pedidos de créditos adicionais por excesso de arrecadação deverão estar instruídos por documentos que comprovem a ocorrência superavitária ou sua tendência no exercício.

Artigo 21 - Se até 31 de Dezembro de 1.995, o Poder Legislativo não devolver, para sanção, o Projeto de Lei Orçamentária, a Administração executará, mensalmente, 1/12 (um, doze avos) das dotações constantes daquele Projeto.

Artigo 22 - As suplementações das dotações orçamentárias obedecerão as normas estabelecidas no artigo 167, da Constituição Federal.

Artigo 23 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 24 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarumã, 26 de Maio de 1.995.

[Handwritten signature]
Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

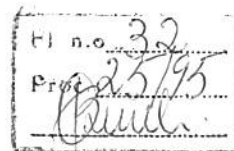
[Handwritten signature]
Gervaldo de Castilho
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
E ASSUNTOS JURIDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 26 de Maio de 1.995.

[Handwritten signature]
Gervaldo de Castilho
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
E ASSUNTOS JURIDICOS



*tempo de
construir*



A N E X O I

LEI N° 157/95

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

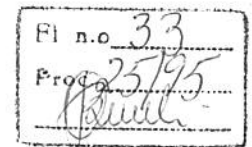
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA 1.996.

PROGRAMA	OBJETIVOS
1 - CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE DE SAÚDE	:Possibilitar espaço físico para o atendimento de saúde da comunidade :no próprio Município
2 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E CIRÚRGICOS	:Equipar a unidade de saúde em construção e as que por ventura já existentes
3 - AQUISIÇÃO DE UMA VIATURA PARA TRANSPORTE DE DOENTES	:Otimizar o transporte de pacientes para centro de saúde mais desenvolvido.
4 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA INSTALAÇÃO DE GABINETE ODONTOLÓGICO	:Equipar o gabinete odontológico para o bom atendimento da comunidade escolar
5 - CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE ESCOLAR	:Possibilitar espaço físico para o atendimento de crianças de 3 a 6 anos em período integral, para suprir a necessidade da comunidade.
6 - CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO EDUCACIONAL	:Atender a cursos profissionalizantes, supletivo e outras atividades
7 - CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO CULTURAL COM AUDITÓRIO BIBLIOTECA, ESPAÇO PARA EXPOSIÇÕES, ETC ...	:Possibilitar a comunidade o acesso à cultura
8 - CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NOS BAIRROS	:Otimizar à necessidade dos bairros da prática de esportes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*

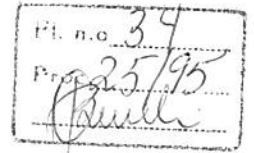


- 9 - AQUISIÇÃO DE VEICULOS LEVES :Atender a demanda de serviços jun-
:to à comunidade.
- 10 - AQUISIÇÃO DE VEICULOS E MÁQUINAS PESADAS :Capacitar o poder público no aten-
:dimento da demanda na limpeza pú-
:blica, conservação de estradas -
:rurais, transportes de alunos e
:outros programas.
- 11 - CONSTRUÇÃO DE CRECHES :Atendimento de crianças até 3 anos
:suprindo a demanda da comunidade.
- 12 - CONSTRUÇÃO DE 1 CENTRO DE APOIO A CRIANÇA E O ADOLESCENTE :Criar, no Município, local adequado
:para atender a criança e o adoles-
:cente, tirando-os das ruas.
- 13 - CONSTRUÇÃO DE AREA DE LAZER ÀS MARGENS DOS LAGOS EXISTENTES :Dotar nossa cidade com locais de la-
:zer para a recreação de toda a comu-
:nidade
- 14 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS :Dotar as Cooperativas de trabalhos
:manuais e associações de equipamen-
:tos para capacitá-los a produzir em
:grande escala.
- 15 - CONSTRUÇÃO DE ABRIGO PARA TRABALHADORES RURAIS :Em nossa comunidade nossos trabalha-
:dores rurais não tem local para se
:protegerem das intempéries enquanto
:aguardam as conduções para o traba-
:lho.
- 16 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA :Suprir necessidade de melhoria das
:vias públicas em nossa cidade.
- 17 - CONSTRUÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS :Dotar nossa cidade com locais ade-
:quados para atividades de lazer.
- 18 - CONSTRUÇÃO DE GUIAS, MURROS, SARJETAS E CALÇADAS :Propiciar melhores condições para o
:trânsito de pedestres e veículos -
:nas ruas.
- 19 - CONSTRUÇÃO DE ALMOXARIFADO MUNICIPAL E GARAGEM :Possuir local adequado e seguro pa-
:ra guardar veículos e materiais da
:Prefeitura
- 20 - ARBORIZAÇÃO DE ÁREAS PUBLICAS :Realizar plano de arborização em
:nossa cidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*

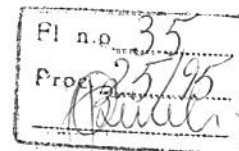


- 21 - COOPERATIVA DE TRABALHOS MANUAIS COM SALÃO E OFICINAS :Aperfeiçoar a mão-de-obra da comunidade, propiciando um melhor ganho.
- 22 - SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO URBANO E INSTALAÇÃO DE PLACAS INDICADORAS EM VIAS PÚBLICAS :Melhorar o sistema de trânsito e localização das vias públicas.
- 23 - CONSTRUÇÃO DE PISTA PARA POUSO E DECOLAGEM - DE AVIÕES AGRÍCOLAS, C/ TODA INFRA-ESTRUTURA - MINIMA NECESSÁRIA :Sendo o nosso município basicamente agrícola, tal obra atenderá diretamente nossos agricultores, possibilitando inclusive a instalação de empresas de aviação agrícola.
- 24 - CONSTRUÇÃO DE PONTES NA ZONA RURAL :Melhorar as condições de trafego nas estradas vicinais
- 25 - LEVANTAMENTO E CASCALHAMENTO DAS ESTRADAS VICINAIS :Melhoras as condições de trafego nas estradas vicinais
- 26 - ANEL VIÁRIO :Realizar a infra estrutura básica , criando dispositivo de trânsito e interligando a SP-333, passando pelas Ruas Beliziária, Vila Progresso, Vila do Lago, retirando o trânsito pesado do centro da zona urbana.
- 27 - DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS NAS MICRO BACIAS :Otimizar os recursos que a micro bacias podem proporcionar, recuperando a mata ciliar ao longo dos rios, preservar a qualidade de água e desenvolver projetos agrícolas.
- 28 - CONSTRUÇÃO DE SISTEMAS DE CAPTAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS :Otimizar a captação de águas pluviais. evitando erosão nas vias públicas, conduzindo as mesmas para locais adequados.
- 29 - MELHORIA E MODERNIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA :Modernizar a infra-estrutura de nossa cidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*



- 30 - AQUISIÇÃO DE LIVROS :Atualização da biblioteca para con-
:sulta e orientação
- 31 - PROGRAMAS EXTERNOS E :Investir na capacitação e desenvol-
INTERNOS DE CAPACITA :vimento do corpo funcional municí-
ÇÃO PROFISSIONAL :pal, favorecendo a modernização e
:transformação da cultura organiza-
:cional
- 32 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMEN :Otimizar e atualizar os equipamen-
TOS E PROGRAMAS DE IN- :tos e programas de informática
FORMATICA
- 33 - AQUISIÇÃO DE LINHAS TE :Otimizar a comunicação telefônica
LEFONICAS :como veículo eficiente no atendimen-
:to dos usuários internos e externos
- 34 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMEN :Equipar as unidades administrativas
TOS E MATERIAIS PERMA- :com móveis e equipamentos de traba-
NENTES PARA ESCRITÓRIO :lho, tornando-as mais eficientes.
- 35 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DE :Oferecer melhores condições de aten-
PRÓPRIOS MUNICIPAIS :dimento nos serviços através da am-
:pliação do espaço físico.
- 36 - PLANO CARTOGRÁFICO E :Levantamento de toda a área urbana
ORDENAÇÃO ESPACIAL DO :e rural, realizando cadastramento -
MUNICÍPIO :dos imóveis existentes, possibili-
:tando com isto o aumento das recei-
:tas para o Município e ampliando o
:desenvolvimento da atividade de
:planejamento.
- 37 - CONVÊNIOS E INTERCÂM- :Reciclagem e modernização através
BIO COM INSTITUIÇÕES :de novas técnicas administrativas
PÚBLICAS E PRIVADAS
- 38 - INCENTIVO A FORMAÇÕES :Dar aos empreendedores do Município
DE ASSOCIAÇÕES E MICRO :condições de agregar valores a
EMPRESAS :seus produtos, possibilitando-lhes
:melhores condições de venda.
- 39 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMEN :Equipar com materiais adequados ao
TOS E MATERIAIS PEDAGO :desenvolvimento das crianças
GICOS E PARQUES INFAN-
TIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*

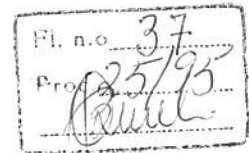
Fl. n.º	36
Proc.º	25795
	<i>Amil</i>

- 40 - EXTENSÃO DE REDE ELETRICA E DE ILUMINAÇÃO PUBLICA :Dotar ruas de iluminação pública, aumentando a segurança para pedestres e veículos.
- 41 - OBRAS DE INFRA ESTRUTURA NO DISTRITO INDUSTRIAL :Apoiar e incentivar a instalação de industrias em nosso município.
- 42 - AQUISIÇÃO DE ÁREA PARA A INSTALAÇÃO DE INDUSTRIAS EM NOSSO MUNICÍPIO. :Proporcionar novas oportunidades de desenvolvimento industrial
- 43 - AQUISIÇÃO DE ÁREAS PARA DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS MUNICIPAIS. :Criar incentivos para estimular as atividades econômicas para a obtenção de fins sociais.
- 44 - MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS EXISTENTES. :Evitar o sucateamento dos equipamentos da municipalidade.
- 45 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PROGRAMAS SOCIAIS :Atendimento a população carente, que proporcione a melhoria da qualidade de vida.
- 46 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS :Dotar a secretaria de Obras, Planejamento e Serviços de equipamentos básicos para melhor prestação de serviços junto a população.
- 47 - CONSTRUÇÃO GINÁSIO DE ESPORTES :Otimizar as necessidades de prática de esportes no município.
- 48 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS :Aquisição de imóveis próximos ao limite urbano do Município, para viabilizar o desenvolvimento e implantação de programas municipais
- 49 - INFRA-ESTRUTURA PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES :Diminuir o déficit habitacional, com a construção de casas para moradia da população de baixa renda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*



- 50 - CRIAÇÃO DE CARGOS :Criar cargos para contratação de funcionários para suprir as demandas de serviços da Municipalidade, em virtude de implementação de novos programas e projetos, através de lei própria.
- 51 - SUBSIDIOS A ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS :Subsidiar às entidades que prestam serviços a população, através de lei própria.
- 52 - PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL :Participação em consórcio com o intuito de fortalecer o Município para reivindicações junto à órgãos competentes, cursos profissionalizantes, seminários, aquisição de maquinários, equipamentos, etc...
- 53 - REFORMULAÇÃO TRIBUTÁRIA :Melhorar e modernizar a forma de tributar do Município, atualizando as alíquotas e base de cálculos, visando fortalecer a receita pública.
- 54 - ATUALIZAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES :Revisão cadastral dos imóveis, nova setorização, alteração de zonas e valores, visando fortalecer a receita pública.
- 55 - HOSPITAL MUNICIPAL :Instalação de Unidade Hospitalar, para atendimento universal aos munícipes, com a possibilidade de cirurgias de pequeno porte, ofertando um tratamento de qualidade, melhorando substancialmente a qualidade de vida dos cidadãos.
- 56 - REMODELAÇÃO E APLICAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL CASSIDIO PINTO :Propiciar maior conforto aos munícipes, na prática das atividades desportivas com a construção, aplicação e cobertura das arquibancadas existentes, dotando o estádio de infraestrutura básica (ampliação dos vestiários e sanitários para o público).